

LEI DE Nº 105/2009 DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a utilização e o uso do solo rural neste município de Salgadinho-Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do município de Salgadinho, Estado da Paraíba

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: É reconhecido como imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

Art. 2º: Para atendimento do meio ambiente, preservar-se-ão as florestas e demais formas de vegetação situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso de água de menos de 10 (dez) metros de largura,
- b) de 50 metros (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (de) a 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 3º: Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração; que, o seu solo seja composto de culturas temporárias e permanentes, pastagens nativas ou artificiais exploradas e conduzidas, objetivando a obtenção técnico-econômico e social.

Art. 4º: Consideram-se efetivamente utilizadas e produtivas:

- a) as áreas plantadas com produtos vegetais, as áreas de pastagens nativas e plantadas observando-se o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;
- c) as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano projetado e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente,
- d) as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de cultura permanentes.

§1º No caso de consórcio ou intercalação de culturas considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

Art. 5º: Estão excluídos de processos desapropriatórios destinados a Função Social, de Utilidade Pública ou outras atividades afins, os imóveis rurais de características citadas nos artigos 3º, e seguintes desta Lei, e ainda:

- a) os imóveis rurais que estejam encravados à margem da PB-228, margeados pelo Rio dos Ferros.